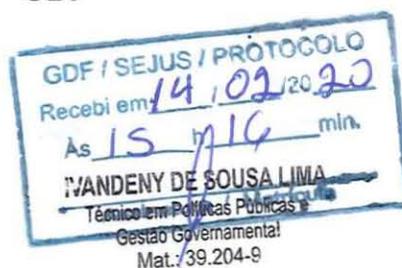


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – CPL/SEJUS/DF – GDF



Sra. Presidente,

Primeiramente, é a presente oportunidade para, em breve resumo, trazer a essa respeitável comissão questionamentos quanto a dispositivos que, sem a devida alteração ou esclarecimento, tendem a permitir uma interpretação errônea do disposto e resultar no comprometimento do presente certame.

PRIMEIRO - Nesse sentido, importa observar a disparidade entre os dispositivos que tratam do esclarecimento de dúvidas e informações para o presente edital, item 5.2. e item 16.1., possibilitando evidente confusão e eventual prejuízo no momento no qual licitantes e interessados busquem esclarecimentos perante essa respeitável comissão.

Veamos, trata o item 5.2. que "as dúvidas e informações relativas ao certame poderão ser esclarecidas por meio do endereço eletrônico institucional cpl@sejus.df.gov.br". Contudo, em questionamento enviado por e-mail eletrônico no dia 05/02/2020, veja-se anexo 01, houve resposta da comissão orientando que "os pedidos de esclarecimentos e/ ou impugnações deverão ser entregues mediante recibo no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal", conforme item 16.1. do mesmo edital.

Portanto, torna-se necessário cogitar que a disparidade apontada poderá resultar em prejuízo aos licitantes/interessados que não estão sediados na mesma localidade do certame, ou seja, caso o licitante /interessado sediado em localidade diversa envie questionamento com fulcro no item 5.2., verifica-se no e-mail respondido por essa comissão que a negativa fundamentada no item 16.1. irá exigir o deslocamento prematuro do licitante/interessado até a localidade do certame.

Logo, resta concluir que a apontada disparidade induz o licitante/interessado em erro com a possibilidade de prejuízo em relação aos licitantes sediados no Distrito Federal, razão pela qual pugna o peticionante por esclarecimento quanto a necessidade/possibilidade de publicar correção ou eliminação de um dos itens apontados.

SEGUNDO - Ainda, respeitável presidente, carece de esclarecimento a contagem de prazo em relação ao referido certame pois o "feriado" de carnaval antecedente a abertura dos envelopes tende a causar dúvida e prejuízo aos licitantes/interessados.

Veamos, novamente o item 16.1. aduz que "qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência", ainda, "A Administração julgará e responderá as impugnações e/ou esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua protocolização".

Contudo, tendo em vista que as festividades carnavalescas ocorrem no território nacional desde a sexta feira que antecede a “terça feira de carnaval”, com reflexos nas jornadas e escalas nos serviços públicos e particulares, **resta questionar se os dias 24/02, 25/02 e 26/02 serão considerados dias úteis para a contagem de prazo no presente certame**, logo, caso a resposta seja negativa, torna-se evidente que os prazos dispostos no presente edital representam prejuízo aos licitantes em relação a previsão contida no artigo 21, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRO – Outrossim, há ainda possível confusão nos itens que tratam da qualificação econômico-financeira, item 11.4.1.1.4.2. e item 11.4.1.1.4.2.1., quando da exigência de comprovar o capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação no Grupo/Região e o que o presente edital considera “boa situação financeira”.

Vejamos, trata o item 11.4.1.1.4.2. que a boa situação financeira é aquela “cujos resultados deverão ser = (iguais) ou > (maiores) que 1”, contudo, dispõem o item 11.4.1.1.4.2.1. que **“as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), (...) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação no Grupo/Região disputado.**

Ou seja, com o acatamento devido nobres servidores, tendo em vista que os dispositivos apontados contém contradição quando **os resultados iguais a 1 (um) significam, simultaneamente, boa situação financeira e risco para a administração**, resta questionar se o conceito apresentado de boa situação financeira compreende apenas os resultados superiores a 1 (um) ou se resultados iguais a 1, nos termos do item 11.4.1.1.4.2., dispensam a comprovação de que trata o item 11.4.1.1.4.2.1.

Portanto, com o acatamento devido aos nobres servidores que compõem essa prestigiada comissão, os questionamentos ora apresentados são considerados urgentes para as empresas que pretendem concorrer ao certame, razão pela qual requer-se resposta de Vossa Senhoria aos seguintes termos;

Nesses termos,

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2020.


Elias Alves F. Neto
Advogado OAB/DF nº 57.626
Telefone: 61 99613-4936
eliasalves.advocacia@gmail.com

Dúvidas e Informações

2 mensagens

Elias Alves <eliasalves.advocacia@gmail.com>
Para: cpl@sejus.df.gov.br

5 de fevereiro de 2020 12:43

Prezados, boa tarde.

Nos termos do item 5.2. do edital que trata das outorgas para prestação de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, "as dúvidas e informações relativas ao certame poderão ser esclarecidas por meio do" presente endereço eletrônico.

Nesse sentido, com o acatamento devido aos nobres servidores que compõem essa prestigiada comissão, alguns questionamentos são considerados urgentes para algumas empresas que represento, razão pela qual encaminho os presentes questionamentos e solicito resposta de Vossa Senhoria.

PRIMEIRO - Em questionamento realizado à SUAF/SEJUS/DF, especificamente quanto a existência ou não de limitação para que parentes de 1º ou 2º grau possam fazer parte da composição societária de empresas diversas, foi respondido que "não há vedação de admissão de sócio que seja parente direto de sócio de outra empresa. O fato é que somente se pode ser sócio de uma empresa do ramo"

Logo, tendo em vista o certame em apreço e a inexistência de previsão no referido edital, ITEM 9.7, reiteramos o questionamento quanto a possibilidade de parentes (1º ou 2º grau), concorrerem ou obterem outorgas para empresas distintas, ou seja, questionamos se é permitido ou vedado que duas empresas licitantes concorram ou sejam habilitadas, quando o sócio de uma é parente do sócio de outra empresa.

SEGUNDO - Outro questionamento que se mostra necessário diz respeito ao tema GARANTIA, ITEM 23, bem como DO VALOR DA LICITAÇÃO, ITEM 8. Nesse sentido, percebe-se que a modalidade do referido certame é a concorrência por maior oferta por outorga de Permissão, R\$ 139.162,72 (cento trinta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total da licitação por Permissionária.

Entretanto, o item 23 prevê que "as Permissionárias deverão prestar a garantia de que trata o art. 56 da Lei federal nº 8.666, de 1993, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo escolher uma dentre as modalidades previstas no referido dispositivo legal.

Logo, resta questionar se a oferta pode ser entendida como garantia, ou seja, o valor da oferta será a própria garantia ou se a licitante, além do valor pago pela outorga, deverá desembolsar a garantia no percentual previsto no item 23?

Como dito anteriormente, mesmo que simples, os presentes questionamentos são necessários para que as licitantes busquem a adequação aos termos do edital e evitem impugnações desnecessárias no referido certame.

Nesses termos,

Elias Alves F. Neto
Advogado OAB/DF nº 57.626
Telefone: 61 99613-4936
eliasalves.advocacia@gmail.com

--

Elias Alves |  associados
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Comissão Permanente Licitação <cpl@sejus.df.gov.br>
Para: Elias Alves <eliasalves.advocacia@gmail.com>

5 de fevereiro de 2020 13:36

Boa tarde Senhor licitante,

Informo que de acordo com o item 16.1 do Edital de Concorrência 01/2019 os pedidos de esclarecimentos e/ ou impugnações deverão ser entregues mediante recibo no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, situada na Estação Rodoferroviária de Brasília, Ala Central, Brasília-DF.

Att,

Alessandra

Presidente da Comissão Especial

[Texto das mensagens anteriores oculto]